



**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CPS), DESIGNADA PELA PORTARIA CEETEPS Nº 2707, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019**

**Ref.**

**Concorrência nº 006/2019**

**Processo administrativo CPS nº 671380/19**

**S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.,**

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.028.303/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.297, 3º e 5º andares, Brooklin Novo, CEP 04571-010, São Paulo SP/GO, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão prolatada pela douta Comissão Especial de Licitação do CPS/SP que julgou e definiu a classificação das propostas de preços apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência nº 006/2019, na ordem estabelecida no Extrato da Ata da Reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 12/12/2019, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:





## 1. DA INCONSISTÊNCIA DA PLANILHA DE PREÇOS APRESENTADA GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA.

1. Da análise da planilha de preços apresentada pela empresa GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA, extrai-se um **erro essencial e insanável** relacionado ao cálculo da tributação do valor proposto.

2. O Anexo V.2 do Edital determina que todas as empresas apresentem suas propostas pelo regime de tributação do *lucro presumido*. Considerando essa premissa, observa-se que a GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA adotou como base de cálculo da tributação o valor de R\$ 151.495,20, montante inferior ao por ela apresentado em sua proposta de preços, qual seja R\$ 181.366,30.

3. Tal erro, de natureza substancial quanto à composição da estrutura da proposta de preços, gera graves distorções no valor da tributação, conforme demonstrado abaixo:

Memória de Cálculo				
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO CORRETA (R\$ 181.366,30)	BASE DE CÁLCULO DA PROPOSTA (R\$ 151.495,20)	DIFERENÇA APURADA
ISS	5%	R\$ 9.068,32	R\$ 7.574,76	R\$ 1.493,56
Cofins	3%	R\$ 5.440,99	R\$ 4.544,91	R\$ 896,08
Pis	0,65%	R\$ 1.178,88	R\$ 984,72	R\$ 194,16
IRPJ*	25%	R\$ 14.509,30	R\$ 12.119,62	R\$ 2.389,68
CSLL*	9%	R\$ 5.223,35	R\$ 4.363,06	R\$ 860,29
<b>Total</b>		<b>R\$ 35.420,84</b>	<b>R\$ 29.587,07</b>	<b>R\$ 5.833,77</b>

\* Lucro Presumido: Base de cálculo 32%

4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estipula que todos os atos do procedimento sigam estritamente o disposto no edital, que é a lei da licitação.



5. Ainda, por decorrência do princípio da isonomia, estritamente relacionado ao da vinculação ao instrumento convocatório, todas as licitantes devem ser tratadas perante a Administração de forma imparcial e isonômica.

6. Nesse sentido, ambos os princípios estipulam que as propostas ofertadas pelas participantes do certame sejam apresentadas em um mesmo momento, de uma única vez e observando todas as regras do edital.

7. A propósito, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Com efeito, ainda que se admita, em termos hipotéticos, a realização de diligências para ajustes nas propostas, o fato é que a jurisprudência do TCU consagrou como pressupostos para a admissibilidade de correção, desde que não superado o valor global originalmente ofertado: i) correção adstrita aos "erros materiais sanáveis"; ii) inviabilidade de alteração de aspectos substanciais da proposta<sup>1</sup>.

9. Nesse sentido, destaca-se trecho do Acórdão nº 2.302/2012-Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, DESDE QUE IRRELEVANTES E NÃO CAUSEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS CONCORRENTES, serem sanadas mediante diligências.** [grifou-se]

<sup>1</sup> Nesse sentido, somente na década de 2000, destacam-se: Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006, 1.179/2008 e 2.371/2009, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.



10. A partir de tais pressupostos, entende-se que o erro perpetrado pela GIUSTI, por envolver **aspecto substancial** da composição da proposta, não admite correção, porquanto desrespeitaria as regras estabelecidas no edital e importaria em tratamento não isonômico entre as licitantes, ao permitir à empresa oportunidade para retificação de sua planilha de preços, o que já não é mais possível na fase em que o certame se encontra, já tendo havido o julgamento das propostas de preços.

11. Ademais, eventual correção da planilha de preços da GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA resultaria, necessariamente, ou no aumento dos preços por ela oferecidos ou na alteração de outras rubricas constantes de sua proposta, o que também não é admitido, seja pelas mesmas razões já expostas, seja pela aplicação do princípio da vinculação à proposta ou, ainda, por risco de configuração de eventual "jogo de planilha".

12. Portanto, deve a Administração não admitir a proposta em desconformidade com as regras editalícias, eivada de vício insanável na atual fase em que o certame se encontra, desclassificando da Concorrência nº 006/2019 a empresa GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA.

### **3. DOS PEDIDOS**

***Ex positis, requer-se a reforma da decisão que julgou as propostas de preços e estabeleceu a ordem de classificação da Concorrência CPS nº 006/2019, a fim de ser declarada a desclassificação da proposta de preços apresentada GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA.***

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

**Marcia Regina Cirino**

**Vice President, New Busines, com poderes para representar a S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., conforme procuração anexa**